



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



EMENDA

MODIFICATIVA Nº /2020

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/20, "Estabelece, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública no Distrito Federal, a contagem dos prazos dos processo administrativos de apuração de responsabilidade, no âmbito do Distrito Federal, para aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e em outras normas aplicáveis a servidores e empregados públicos, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013."

Modifique-se a Ementa, o art. 1º e art 3º e Parágrafo único, da Proposição em epígrafe, para que passem a ter a seguinte redação:

"Estabelece, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública no Distrito Federal, a contagem dos prazos dos processo administrativos de apuração de responsabilidade, no âmbito do Distrito Federal, para aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e em outras normas aplicáveis a servidores e empregados públicos, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013."

Art.1º Esta Lei Complementar estabelece a contagem dos prazos, enquanto durar o estado de Calamidade Pública decretado no Distrito Federal, referente aos processos administrativos de apuração de responsabilidade, no âmbito do Distrito Federal, para a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº840, de 23 de dezembro de 2011, e em outras normas aplicáveis a servidores e empregados públicos na Lei federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei federal nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art.2º

Art. 3º As suspensões de que trata esta Lei Complementar vigorarão enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública decretado no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os prazos processuais voltam a ser contados no primeiro dia útil subsequente ao fim do estado de Calamidade Pública de que trata este artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem visa adequar texto da Ementa dos arts. 1º e 3º da proposição quanto ao seu conteúdo de mérito, relacionado ao atual estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 2,284 de 2020, publicado pelo Diário da Câmara Legislativa de 06 de abril de 2020.

Cumprе ressaltar que o estado de Calamidade Pública foi decretado por esta Casa Legislativa em aprovação à Mensagem nº111, de 31 de março de 2020, na qual o Governador do Distrito Federal reconhece a Calamidade pública no DF em razão dos efeitos da pandemia causada pela COVID19.

Ainda assim, cumprе ressaltar que o estado de emergência na saúde do Distrito Federal vem sendo decretado em diversas circunstâncias no DF, e, por si só, não justifica a suspensão dos prazos constante no PLC nº 36/2020. Nesse sentido, a Calamidade Pública é estado que confere a suspensão dos prazos e procedimentos administrativos em virtude da nível gravidade das circunstâncias.

Pelas razões expostas, em consonância com a competência desta Casa de Leis, propomos a presente modificação, para a qual peço o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões, em

2020.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

Partido dos Trabalhadores



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 07/04/2020, às 11:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0091405** Código CRC: **8F252084**.

